

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
SEQ 5028/2017/GJU

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede
CEP 70818-900
Brasília/DF

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI
Ed. The Union: SMAS, Trecho 3, Lote 1, Guará
CEP 71215-300
Brasília - DF

REF.: *Esclarecimentos acerca da Deliberação CIF n º 93.*

Prezado (a) Senhor (a),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, apresentar as ações adotadas pela Fundação relacionadas à Deliberação CIF nº 93, de 04 de agosto de 2017.



Fazemos referência ao trabalho que está em desenvolvimento no âmbito do *Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados* (“Cadastro”), previsto nas Cláusulas 19 a 30 do *Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta* (“TTAC”), firmado em 2 de março de 2016, no âmbito do Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Cumprir destacar, de antemão, que o item (1) da referida Deliberação dispõe sobre a notificação à Fundação, bem como às suas mantenedoras, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, “[...] acerca do **descumprimento da Deliberação CIF nº 58** [...]” (grifos no original), o que não corresponde à realidade, já que a Fundação jamais se furtou de cumprir qualquer deliberação do CIF. O que ocorreu, vale lembrar, foi que a Fundação comunicou, por meio do Ofício SEQ2570/2017/GJU, enviado em 25 de abril de 2017, que já estava cumprindo a deliberação em parte das localidades e indicou a necessidade e o cronograma de realização de um diagnóstico que aferisse quais das demais localidades deveriam efetivamente ser objeto de cadastro, de modo que não fosse gerada uma expectativa (e posterior frustração) nas comunidades locais, bem como o uso eficiente dos recursos para a consecução das atividades de cadastramento.

Aliás, a Fundação adotou esse posicionamento de forma coerente com a prática adotada, a nosso ver, acertadamente, para todos os demais programas, a saber, a prática de preceder à implementação de qualquer programa ou ação a realização de diagnósticos embasados e isentos. Além disso, a própria Cláusula 22 do TTAC, abaixo, destaca a incumbência à Fundação de definir os critérios de elegibilidade ao cadastro **a partir de estudos técnicos** (grifos nossos):

CLÁUSULA 22. **Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado,** devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cadastro deverá ser revisado, complementado ou corrigido em caso de distorções, incorreções ou falhas identificadas pela própria FUNDAÇÃO, pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou pelas empresas de auditoria independente.

Isto posto, reiteramos nosso entendimento de que não houve descumprimento à Deliberação CIF nº 58.

Dando continuidade às nossas considerações, tendo em vista que o próprio item (1) da Deliberação em comento cita a Cláusula 247 do TTAC, aproveitamos para destacar que tal dispositivo considera duas possibilidades, quais sejam, a adoção das medidas necessárias **OU** a justificação pelo não cumprimento, além do estabelecimento do prazo para a adequação, nos termos abaixo:

CLÁUSULA 247: Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das-ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, **o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.** (grifos nossos)

Portanto, a Fundação reitera seu entendimento de que não houve descumprimento à Deliberação CIF nº 58, pelos motivos já destacados; e caso se entenda pelo descumprimento, a Deliberação CIF nº 93 cumpre apenas parcialmente a disposição da Cláusula 247, pois estabelece a comunicação à Fundação, às suas mantenedoras, entretanto não permite que a Fundação defina medidas ou apresente justificativa, concomitantemente à apresentação do cronograma. Pelo contrário, arbitrariamente, a própria Deliberação nº 93 trouxe os prazos a serem cumpridos.



Em referência ao item (2)¹ da Deliberação CIF nº 93, seguem abaixo listadas as ações iniciadas a partir de 10 de agosto de 2017 pela Fundação em seu cumprimento:

- Levantamento das manifestações registradas até 13 de julho de 2017 nos canais de relacionamento da Fundação Renova (0800, e-mails e Postos de Atendimento);
- Início do processo de cadastramento por meio dos contatos telefônicos executados pelo fornecedor Synergia, voltados para aplicação da etapa de checklist de elegibilidade ao cadastro;
- Identificação de lideranças locais e profissionais da pesca visando a realização de contatos para apresentação e divulgação do cronograma de cadastramento;
- Elaboração de comunicação aos municípios de Serra, Aracruz e São Mateus informando o cronograma do processo de cadastramento e nos colocando à disposição para o recebimento de eventuais listas de requerentes ao cadastro;
- Elaboração de comunicação às Associações e demais entidades vinculadas aos setores da pesca, informando o cronograma do processo de cadastramento e nos colocando à disposição para o recebimento de eventuais listas de requerentes ao cadastro;
- Recebimento e tratamento da lista de solicitantes de cadastro, proveniente da Defensoria Pública da União, encaminhada através de e-mail do Dr. Francisco de Assis Nascimento Nobrega "*Enc: Relação de Atingidos das Comunidades da Foz Norte listadas na Deliberação 58 do CIF*", recebido no dia 09/08/2017.

¹ 2) Requerer que a Fundação Renova inicie, em até 5 dias úteis, a divulgação e busca ativa referente ao Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados nas comunidades listadas na Deliberação 58 (Deliberação CIF n 93).



Em cumprimento ao item (3)² da Deliberação CIF nº 93, apresenta-se, abaixo o cronograma de atendimento às comunidades listadas na Deliberação nº 58, nas quais o cadastro ainda não foi realizado³:

Tabela 1: Cronograma de atendimento às comunidades, nas quais não houve cadastro realizado

São Miguel e Serra	2017							
	Semana 01 10/08 - 18/08	Semana 02 21/08 - 25/08	Semana 03 28/08 - 01/09	Semana 04 04/09 - 08/09	Semana 05 11/09 - 15/09	Semana 06 18/09 - 22/09	Semana 07 25/09 - 29/09	Semana 08 25/09 - 29/09
Tratativas de manifestação								
Indexação								
Mobilização								
Aplicação Pesquisa (fase 1)								
Aplicação Pesquisa (fase 2)								
Consistência								
Entrega de formulário								
Ajustes no formulário								

Em cumprimento ao item (4)⁴ da Deliberação CIF nº 93, apresenta-se, abaixo, o cronograma da segunda campanha de cadastramento, aprovado pela Deliberação CIF nº 92, em atendimento às demais comunidades⁵ listadas na Deliberação CIF nº 58, que estão sendo cadastradas desde a Campanha 1, e o respectivo status do cadastramento:

² Determinar que a Fundação Renova realize o cadastramento, em até 30 (trinta) dias, das demandas registradas até 13 de julho de 2017 no serviço 0800 da Fundação por moradores das comunidades listadas na Deliberação nº 58 e ainda não atendidas (Deliberação CIF n 93).

³ Em São Mateus: Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Pontal, São Miguel, Gameleira, Ferrugem; em Aracruz: Portal de Santa Cruz e Rio Preto; em Serra: Nova Almeida

⁴ A Fundação Renova deverá apresentar cronograma do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados em todas as comunidades listadas na Deliberação 58 no prazo de 5 dias úteis (Deliberação CIF n 93).

⁵ Em Aracruz: Barra do Riacho, Barra do Sahy, Itaparica, Mar Azul, Santa Cruz e Vila do Riacho; em Linhares: Barra Seca, Degredo, Pontal do Ipiranga, Povoação, Regência; em São Mateus: Urussuquara.

Tabela 2: Cronograma da Segunda Campanha de Cadastramento

Fases	Maio				Junho				Julho				Agosto				Set.				Out.				Nov.			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Manifestações de 31/10/2016 até 31/03/2017 + Não Localizados																												
Indexação (De 09/05 até 19/07)																												
Fase 1 (De 16/05 até 11/08)																												
Fase 2 (De 05/06 até 01/09)																												
Consistência (26/06 até 22/09)																												
Entrega dos formulários às famílias (De 03/07 até 06/10)																												
Envio ao CIF (De 26/07 até 31/10)																												
Aprovação do Cadastro (De 08/09 até 31/11)																												

Tabela 3: Número de cadastros já realizados nas comunidades citadas na Deliberação CIF nº 58 já atendidas

Comunidades	Número de Cadastros realizados
Aracruz	
Barra do Riacho	868
Barra do Say	51
Itaparica	5
Mar Azul	8
Santa Cruz	128
Vila do Riacho	129
Sub-total	1189
Linhares	
Barra Seca	67
Degredo	73
Pontal de Ipiranga	116
Povoação	881
Regência	487
Sub-total	1624
São Mateus	
Urussuquara	7
Sub-total	7
Total	2820

Handwritten signature

Quanto ao item (5)⁶ da Deliberação CIF nº 93, a Fundação esclarece que enviará a cada solicitante ao Cadastro Integrado documento por carta registrada informando o motivo referente à elegibilidade ou não do solicitante ao Cadastro.

Acerca do item (6)⁷ da Deliberação CIF nº 93, a Fundação esclarece que, tempestivamente, encaminhará os documentos comprobatórios do início da execução das ações requeridas no referido item.

Em conclusão, a Fundação reforça que continua em andamento a execução dos estudos qualitativos de impactos socioeconômicos nas comunidades citadas na Deliberação CIF nº 58 (diagnóstico), nas quais ainda não há cadastro realizado.

A Fundação mantém-se à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



VIVIANE MENINI
FUNDAÇÃO RENOVA

⁶ A Fundação Renova deverá enviar a cada solicitante ao Cadastro Integrado documento por carta registrada em que informe, motivadamente, a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro (Deliberação CIF n 93).

⁷ Deverão ser apresentados à CT-OS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos comprobatórios do início da execução das ações requeridas nesta Deliberação (Deliberação CIF n 93).